

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 586

Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente Lei:

Art. 1º

- Fica criada na estrutura da organização dos serviços municipais, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com a finalidade de:

- I- Organizar, administrar, orientar, difundir, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede escolar municipal, em consonância com o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
- II- Promover, coordenar, estimular e apoiar atividades culturais, esportivas recreativas, artísticas, científicas e cívicas no âmbito do Município visando a educação da infância, o aprimoramento intelectual, moral e físico da juventude e a cultura popular.

Art. 2º

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura contará com os seguintes departamentos:

- I- Departamento de Educação
- II- Departamento de Cultura
- III- Departamento de Esportes

Art. 3º

- Será competência do Departamento de Educação:
 - I- Organização, controle da programação curricular escolar;
 - 2- Supervisão Escolar;
 - 3- Assistência aos educandos;
 - 4- Orientação Educacional;
 - 5- Coordenação das Associações de Pais e mestres;

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

- 6- Apoio ao programa de Merenda Escolar;
- 7- Orientação da chamada anual das crianças em idade escolar;
- 8- Promoção do desenvolvimento dos processos pedagógicos e a educação integral da infância e juventude urbana e rural.

Art. 4º

- Será competência do Departamento de Cultura:
 - 1- Promoção e apoio ao desenvolvimento / da literatura, da pintura, da música, do teatro, do folclore, do artesanato, das artes em geral e das ciências;
 - 2- Orientar o funcionamento da Biblioteca Municipal;
 - 3- Incentivar a organização de bibliotecas nas escolas municipais;
 - 4- Promover campanhas de incentivo à literatura;
 - 5- Incentivar a comemoração de datas cívicas e históricas;
 - 6- Estimular a elaboração de jornais escolares;
 - 7- Elaborar planos de qualquer natureza com a finalidade de difusão cultural na área do ensino formal.

Art. 5º

- Será competência do Departamento de Esportes:
 - 1- Desenvolver esporte e recreação no âmbito escolar e comunitário, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e entidades de promoção esportiva existentes no Município;
 - 2- Fomentar e coordenar a educação física e os desportos escolares;
 - 3- Administrar a conservação e o uso do Ginásio Municipal de Esportes;
 - 4- Organizar e apoiar programas esportivos que visem oferecer esporte para todos;
 - 5- Organizar escolinhas esportivas para aprimoramento esportivo municipal;
 - 6- Organizar e coordenar as representações esportivas escolares e comunitárias.

Prefeitura Municipal de Irati

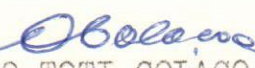


ESTADO DO PARANÁ

comunitárias do Município.

- Art. 6º
- ra:
- Ficam criadas os seguintes cargos na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura:
 - I- Um cargo de Secretario Municipal de Educação e Cultura, com provimento em Comissão-símbolo C3;
 - II- Três cargos de Diretor de Departamento, com provimento em Comissão-Símbolo C6.
- Art. 7º
- ração para cargos previstos no artigo anterior.
- Parágrafo 1º- O Secretario Municipal de Educação e Cultura, poderá acumular a Direção do Departamento de Educação.
- Parágrafo 2º- Preferencialmente, sempre / que possível, o Prefeito nomeará para o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, o Diretor Executivo da Fundação Cultural de Irati.
- Art. 8º
- para elaboração do Regimento Interno da Secretaria Municipal / de Educação e Cultura.
- Art. 9º
- em contrário, além do artigo nº 16 da Lei nº 390, de 1º de março de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de novembro de 1983.


DR. ANTONIO TOTI COLAÇÃO VAZ
Prefeito Municipal